

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024

## ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO APRECIÇÃO DE RECURSO

NA DATA DE DEZ DE JULHO DE 2024, REUNIRAM-SE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO PARA APRECIAR O RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE **RECORRENTE** LBZ ENGENHARIA LTDA, QUANTO À HABILITAÇÃO DA **RECORRIDA** GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

INICIALMENTE, VERIFICOU-SE QUE O RECURSO FOI TEMPESTIVA E ADEQUADAMENTE APRESENTADO. ANALISADOS OS DOCUMENTOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS, DELIBEROU A EQUIPE DE LICITAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

### A. ACERCA DA ALEGAÇÃO RECURSAL DE NÚMERO III.1

A RECORRENTE ALEGA QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA PARA COMPROVAÇÃO DA **REGULARIDADE FISCAL** NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR O ITEM 10.20.3 DO EDITAL, QUAL SEJA:

**10.20.3** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DO EDITAL, A RECORRIDA APRESENTOU O CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO QUAL EXTRAÍMOS:

CNPJ/CPF 43943488000101	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 20/10/2021
INSCRIÇÃO ESTADUAL 261369105	NOME EMPRESARIAL GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GC REVESTIMENTOS		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4120400 - Construção de edifícios 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4313400 - Obras de terraplenagem 4321500 - Instalação e manutenção elétrica 4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral 4391600 - Obras de fundações 4399101 - Administração de obras 4399103 - Obras de alvenaria 4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 7112000 - Serviços de engenharia		

ALÉM DISSO, A RECORRIDA APRESENTOU A DISPENSA DE ALVARÁ MUNICIPAL, DA QUAL EXTRAÍMOS:

IDENTIFICADOR ÚNICO 43.943.488/0001-01		DATA INÍCIO ATIVIDADE 20/10/2021	
NOME / RAZÃO SOCIAL GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA			
NOME FANTASIA / SOBRENOME GC REVESTIMENTOS			
LOGRADOURO TRAVESSA EDWINO KLASSEN		NÚMERO 133	COMPLEMENTO
CEP 89.870-000	BAIRRO SANTO ANTÔNIO	MUNICÍPIO PINHALZINHO	ESTADO SC
ATIVIDADE PRINCIPAL 0043.3/04.05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores			
ATIVIDADE SECUNDÁRIA(S)			
0043.3/04.04 Serviços de pintura de edifícios em geral			
0047.4/40.99 Comércio varejista de materiais de construção em geral			
0041.2/04.00 Construção de edifícios			
0043.3/04.03 Obras de acabamento em gesso e estuque			

NO ENTENDIMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO BEM COMO DA EQUIPE DE APOIO, O PRIMEIRO DOCUMENTO ACIMA REPETIDO JÁ É SUFICIENTE PARA ATENDER À EXIGÊNCIA 10.20.3 DO EDITAL. OBSERVE-SE QUE A EXIGÊNCIA DIZ TEXTUALMENTE: "PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES, ESTADUAL OU MUNICIPAL (...)".

E AINDA QUE NÃO FOSSE SUFICIENTE, A DISPENSA DE ALVARÁ, EMBORA NÃO REPITA TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, DEMONSTRA SER SIM COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL DA RECORRIDA.

DESTA FORMA, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO **JULGAM IMPROCEDENTE A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE.**

ALÉM DISSO, AINDA NESTA ALEGAÇÃO III.1 A RECORRENTE ALEGA QUE O DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECORRIDA PARA COMPROVAÇÃO DA **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, ESPECIFICAMENTE DO ITEM 10.21.1, ESTÁ VENCIDO.

**10.21.1** *Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da licitante com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.*

COMO SE SABE, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR FINALIDADE A BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE E DA AMPLA CONCORRÊNCIA. OBIAMENTE QUE NÃO SE PODE IGNORAR AS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS, CONTUDO, ERROS MERAMENTE FORMAIS OU CERTIDÕES VENCIDAS CUJA PESQUISA SEJA DE FÁCIL ACESSO DEVEM SER OBJETO DE DILIGÊNCIA, CONFORME AUTORIZA EXPRESSAMENTE O ART. 64 DA NLLC. DESSA FORMA, EM DILIGÊNCIA REALIZADA NA DATA DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, PODE-SE VERIFICAR QUE O DOCUMENTO APRESENTADO AINDA

ESTAVA EM SEU PRAZO DE VALIDADE. ALÉM DISSO, NESTA DATA EMITIU-SE A CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, EM COMPLEMENTO À CERTIDÃO QUE FOI APRESENTADA QUANDO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ONDE FOI POSSÍVEL VERIFICAR QUE A EMPRESA EM QUESTÃO NÃO POSSUI PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



Número do pedido: 2565293  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2565293  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**  
Raiz do CNPJ: 43.943.488  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : PINHALZINHO  
Endereço da sede : RUA EDVINO KLASSEN, Nº 113, BAIRRO SANTO ANTONIO

Certidão emitida às 12:21 de 18/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

DESTE MODO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO **JULGAM IMPROCEDENTE A ALEGAÇÃO III.1 DA RECORRENTE.**

**B. ACERCA DA ALEGAÇÃO RECURSAL DE NÚMERO III.2**

NESTA ALEGAÇÃO, A RECORRENTE APONTA QUE HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DA RECORRIDA.

OCORRE QUE, NO ENTENDIMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, TAL APONTAMENTO NÃO GUARDA PERTINÊNCIA COM O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA. ALIÁS,

NÃO É PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FISCALIZAR O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA, SALVO SE FOSSE HIPÓTESE DE CERTAME DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ME'S OU EPP'S, O QUE NÃO É O CASO. ADEMAIS, AINDA QUE FOSSE O CASO DE DESENQUADRAMENTO, A EMPRESA EM QUESTÃO AINDA FICARIA SOB GUARIDA DA LC 123/2006, FAZENDO JUS, POIS, A TODOS OS BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELA REFERIDA NORMA. POR FIM, RESSALTA-SE QUE O EDITAL NÃO FEZ EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO OU DE PATRIMONIO LÍQUIDO MÍNIMO, OU SEJA, A ALEGAÇÃO CONSTANTE NO RECURSO SEQUER GUARDA RELAÇÃO COM O ATO CONVOCATÓRIO. PORTANTO, **JULGAM IMPROCEDENTE A ALEGAÇÃO III.2.**

### **C. ACERCA DA ALEGAÇÃO RECURSAL DE NÚMERO III.3**

NA ALEGAÇÃO III.3, A RECORRENTE ALEGA QUE A RECORRIDA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ESPECIFICAMENTE, APONTA QUE A RECORRIDA DEIXOU DE ATENDER À EXIGÊNCIA 10.22.2 E 10.22.3 DO EDITAL:

**10.22.2** *Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente **Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA**, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, comprovando a **execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado.***

**10.22.2.1** *O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a prestação de serviços com quantidades correspondentes a, no mínimo, 50% das demandas especificadas, referentes aos itens de maior relevância e valor significativo descritos a seguir:*

a) *Construção de Complexo Turístico (ou assemelhado): 50% de 8.326,76m<sup>2</sup>;*

(...)

**10.22.3** *Comprovação de que a Licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de **atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado através de **Certidão de Acervo Técnico – CAT no CREA**, pela **execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado.***

DE FORMA BEM OBJETIVA, VAMOS RELACIONAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA, E O MODO COMO FORAM JULGADOS, NA OPORTUNIDADE, PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

ANTES, PORÉM, VAMOS EXTRAIR DOS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUAIS SÃO OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

	Serviço	Valor
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	59.501,24
2	CASA DO AGRICULTOR	808.180,90
3	PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS	420.016,40
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.049.582,05
5	MONUMENTO SÃO JUDAS	913.651,13
6	VEGETAÇÃO	86.361,62
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	190.475,02
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	25.805,95
9	COMPLEMENTOS	36.556,58
	<b>TOTAL</b>	<b>3.590.130,88</b>

PRIMEIRAMENTE, OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE FORAM **DESCONSIDERADOS** PARA CÔMPUTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

<u>Nº DOCTO<sup>1</sup></u>	<u>OBJETO</u>	<u>AVALIAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO</u>
21.1	Pavilhão 1.476m <sup>2</sup>	Atestado sem CAT, portanto não foi considerado
21.2	Pavilhão 1.396m <sup>2</sup>	Atestado sem CAT, portanto não foi considerado
21.3	Edificação residencial	Atestado sem CAT, portanto não foi considerado
27	Reforma de campo de futebol	Objeto não similar
31	Construção de PCH	Objeto não similar
32	Construção de PCH	Objeto não similar

A SEGUIR, OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE FORAM **CONSIDERADOS** PARA CÔMPUTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

<u>Nº DOCTO<sup>1</sup></u>	<u>OBJETO</u>	<u>METRAGEM</u>	<u>AVALIAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO</u>
22	Edificações	172,20 m <sup>2</sup>	Objeto similar aos itens 2, 5.1 a 5.7, 7 e 8 do Cronograma
23	Edificações	67,60 m <sup>2</sup>	Objeto similar aos itens 2, 5.1 a 5.7, 7 e 8 do Cronograma
24	Edificações	716,56 m <sup>2</sup>	Objeto similar aos itens 2, 5.1 a 5.7, 7 e 8 do Cronograma
25	Ginásio	45,00m <sup>2</sup>	Objeto similar aos itens 2, 5.1 a 5.7, 7 e 8 do Cronograma
26	Ginásio	348,47 m <sup>2</sup>	Objeto similar aos itens 2, 5.1 a 5.7, 7 e 8 do Cronograma

<sup>1</sup> Esta numeração de documentos refere-se à identificação dos documentos apresentados pela recorrida no arquivo zip "HABILITAÇÃO PROPOSTA", apresentado como anexo no item vencido, na plataforma compras.gov

<u>Nº DOCTO<sup>1</sup></u>	<u>OBJETO</u>	<u>METRAGEM</u>	<u>AValiação DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO</u>
28	Pintura	1.248,82 m <sup>2</sup>	Objeto similar ao item 2 do Cronograma (especificamente, 2.5.9 e 2.5.10)
29	Passeio	459,40 m <sup>2</sup>	Objeto similar ao item 3 do Cronograma
29	Passeio	457,06 m <sup>2</sup>	Objeto similar ao item 3 do Cronograma
30	Edificações	703,65 m <sup>2</sup>	Objeto similar aos itens 2, 5.1 a 5.7, 7 e 8 do Cronograma

A SOMA DAS METRAGENS DOS ATESTADOS CONSIDERADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CÔMPUTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ATINGEM **4.218,76M<sup>2</sup>**, QUANTIDADE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO ESTABELECIDO NA LETRA A) DO ITEM 10.22.2.1 DO EDITAL (50% DE 8.326,76M<sup>2</sup> = **4.163,38M<sup>2</sup>**):

ALÉM DISSO, OBSERVE-SE QUE, DO TOTAL ESTIMADO DA OBRA, R\$ 3.154.080,88, AS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE FORAM CONSIDERADAS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONTEMPLAM MAIS DE 57% DO MONTANTE ESTIMADO DA OBRA:

<u>ITEM ATENDIDO</u>	<u>VALOR</u>	<u>% DO TOTAL</u>
2 CASA DO AGRICULTOR	808.180,90	25,62
3 PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS	420.016,40	13,32
5.1 a 5.7 MONUMENTO	374.657,72	11,88
7 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	190.475,02	6,04
8 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	25.805,95	0,82

ASSIM, TENDO CONSIDERADO OS ATESTADOS ACIMA ELENCADOS, O ENTENDIMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO É DE QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORAM ATENDIDAS. NESTA FASE RECURSAL, DA MESMA FORMA QUE A EQUIPE DE APOIO E COM AMPARO NA OPINIÃO DO ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO, MANTÉM SEU ENTENDIMENTO, **JULGANDO IMPROCEDENTE A ALEGAÇÃO III.3.**

OBSERVE-SE QUE OS ATESTADOS COMBATIDOS PELA RECORRENTE, RELATIVOS À REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL, CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA, E À EXECUÇÃO DE PAVILHÃO (ONDE ESTÃO INSERIDOS OS PISOS DE POCILGA) **SEQUER FORAM CONSIDERADOS** PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E, PORTANTO, NÃO FORAM COMPUTADOS.

#### **D. ACERCA DA ALEGAÇÃO RECURSAL DE NÚMERO III.4**

NESTA ALEGAÇÃO, A RECORRENTE APONTA QUE HÁ IRREGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DA GARANTIA PELA RECORRIDA. EM APERTADA SÍNTESE:

- I. QUE A RECORRIDA APRESENTOU GARANTIA DE APENAS R\$ 27.180,30 EM VEZ DE R\$ 31.540,81;

- II. QUE A GARANTIA APRESENTADA POSTERIORMENTE ULTRAPASSOU 1%, CONTRARIANDO A LEI DE LICITAÇÕES;
- III. QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PRORROGOU O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SEM QUE A RECORRIDA O TENHA REQUERIDO;
- IV. QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONCEDEU QUATRO HORAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUANDO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO;

INICIALMENTE, ENTENDEMOS OPORTUNO TRANSCREVER AS MENSAGENS DE CHAT DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV, RELATIVAS AO CONTEXTO DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Sistema	27/06/2024 08:27:55	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 08:37:54	Sr. Fornecedor GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 43.943.488/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:37:00 do dia 27/06/2024. Justificativa: Solicitamos ao sr fornecedor que envie sua proposta adequada ao seu lance, bem como seus documentos de habilitação, conforme exigido pelo Edital.
pelo participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 08:40:34	Bom dia Sr(a). Presidente e membros da comissão de licitações, já estamos providenciando os documentos e proposta atualizadas e em seguida enviaremos.
pelo participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 08:51:28	Estamos enviando a documentação e proposta, se faltar algum documento, favor ABRIR DILIGÊNCIA e solicitar o documento. Estamos disponíveis também no Telefone (49) 99944-4101.
pelo participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 08:51:35	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:51:35 de 27/06/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 43.943.488/0001-01.
Sistema para o participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 10:59:42	Sr. Fornecedor GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 43.943.488/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 27/06/2024. Justificativa: Considerando que sua proposta ficou abaixo de 85% do valor estimado, é exigida garantia adicional, cfe artigo 59, §5º da Lei. Assim, sua garantia deve totalizar 31.540,81 (1% do valor estimado) + 603,33 (garantia adicional). Assim, complementar sua garantia, de modo que totalize R\$ 32.144,14.
pelo participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 11:22:58	Estamos aumentando o valor da apólice, pois a seguradora que fez o cálculo da apólice. Caso a mesma não consiga emitir ainda de manhã, solicitarei mais prazo. Grato
pelo participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 12:50:41	Boa tarde. Segue apólice com garantia de R\$ 35.000,00.
pelo participante 43.943.488/0001-01	27/06/2024 12:50:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:50:46 de 27/06/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 43.943.488/0001-01.
Sistema	27/06/2024 13:23:29	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/06/2024 13:33:29.
Sistema	27/06/2024 13:38:04	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/06/2024 13:48:04.

DE FATO, A RECORRIDA APRESENTOU INICIALMENTE GARANTIA NO VALOR DE R\$ 27.180,30, AO ATENDER CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ANEXOS, FEITA ÀS 08:37:54, NA ETAPA DE **JULGAMENTO DA PROPOSTA**. QUANDO TAL CONVOCAÇÃO FORA REALIZADA, CONCEDEU-SE PRAZO DE DUAS HORAS (ATÉ 10:37:00).

APÓS O ENVIO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, AINDA NA ETAPA DE **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PERCEBEU AO ANALISAR A PROPOSTA, QUE A PROPOSTA VENCEDORA HAVIA

FICADO ABAIXO DE 85% DO VALOR ESTIMADO, SENDO NECESSÁRIA ENTÃO A PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL. ESTA GARANTIA ADICIONAL É EXIGIDA NESTA SITUAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEI DE LICITAÇÕES EM SEU ARTIGO 59, §5º:

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

E TAL FORA EXIGIDO DO LICITANTE, CONFORME CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS OCORRIDA ÀS 10:59:42, AINDA NA ETAPA DE **JULGAMENTO DA PROPOSTA**. OBSERVE-SE QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO NÃO ESTÁ PRORROGANDO PRAZO... ESTÁ AINDA EXIGINDO DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. E MESMO QUE CONSIDEREMOS QUE TENHA SIDO UMA PRORROGAÇÃO, HOUVE SIM UMA SOLICITAÇÃO ANTECIPADA DO LICITANTE VENCEDOR, CONFORME SE PODE VERIFICAR NA MENSAGEM ENVIADA PELO LICITANTE ÀS 08:51:28.

NESTE MOMENTO É QUE JULGA A RECORRENTE QUE FORAM CONCEDIDAS QUATRO HORAS PARA ATENDIMENTO DA CONVOCAÇÃO. VEJAMOS... A CONVOCAÇÃO OCORREU ÀS 10:59:42 COM PRAZO ATÉ ÀS 14:00 HORAS. SALVO ENGANO, SÃO TRÊS HORAS. DESCONTANDO-SE O INTERVALO DE UMA HORA (DAS 12:00 ÀS 13:00) RELATIVO AO EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO, TEMOS ENTÃO QUE FORAM CONCEDIDAS DUAS HORAS. OU SEJA, TUDO REGULAR.

POR FIM, SOBRE A ALEGAÇÃO DE QUE A GARANTIA APRESENTADA, DE R\$ 35.000,00, ULTRAPASSA O LIMITE PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES, DE 1%, É NOSSO ENTENDIMENTO QUE O EDITAL DE FATO NÃO PODERIA EXIGIR GARANTIA SUPERIOR A 1%. E NÃO O FEZ. MAS NÃO SE TRATA DE QUE O LICITANTE SEJA PROIBIDO DE PRESTAR GARANTIA SUPERIOR A 1%, COMO É O CASO.

CONFORME SE VERIFICA NA TRANSCRIÇÃO DAS MENSAGENS, ÀS 12:50:46 O LICITANTE VENCEDOR APRESENTOU A GARANTIA DE R\$ 35.000,00, E LOGO A SEGUIR A ETAPA DE **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** FOI CONCLUÍDA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONFORME MENSAGEM AUTOMÁTICA DO SISTEMA ÀS 13:23:29. ESTA MENSAGEM AUTOMÁTICA MARCA O **FINAL DA ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, O INÍCIO DO PRAZO DE DEZ MINUTOS PARA MANIFESTAR A INTENÇÃO DE PROTOCOLAR RECURSOS, BEM COMO TAMBÉM O **INÍCIO DA ETAPA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**.

EM SEGUIDA, ÀS 13:38:04, A ETAPA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO FOI CONCLUÍDA, SEM QUE, OBSERVE-SE, NENHUM NOVO DOCUMENTO TENHA SIDO ANEXADO ENTRE O INÍCIO E A CONCLUSÃO DA ETAPA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

RESUMINDO, NOVAMENTE EM APERTADA SÍNTESE:

- I. QUE A RECORRIDA APRESENTOU GARANTIA DE APENAS R\$ 27.180,30 EM VEZ DE R\$ 31.540,81;  
Sim, inicialmente sim, mas atendeu ainda na etapa de julgamento da proposta, antes mesmo de se iniciar a etapa de julgamento da habilitação;

- II. QUE A GARANTIA APRESENTADA POSTERIORMENTE ULTRAPASSOU 1%, CONTRARIANDO A LEI DE LICITAÇÕES;  
Não contrariou a Lei, não vedação para que apresente. Há vedação para que se exija.
- III. QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PRORROGOU O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SEM QUE A RECORRIDA O TENHA REQUERIDO;  
A recorrida solicitou antecipadamente, como vimos.
- IV. QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONCEDEU QUATRO HORAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUANDO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO;  
Não o fez. Concedeu três horas, das quais se exclui o intervalo das 12 às 13 horas, restando duas horas.

DIANTE DISSO TUDO, É O ENTENDIMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO QUE AS CONDUTAS REALIZADAS NA OPORTUNIDADE NÃO MERECEM REPAROS, **JULGANDO IMPROCEDENTE A ALEGAÇÃO III.4.**

## CONCLUSÃO

EM VISTA DE TUDO QUE FOI ANTERIORMENTE RELATADO, DECIDEM O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO POR **MANTER SUA DECISÃO PELA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, JULGANDO IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE LBZ ENGENHARIA LTDA.**

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO **NÃO** RECONSIDEROU SUA DECISÃO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO §2º DO ARTIGO 165 DA LEI DE LICITAÇÕES, FAZ SUBIR O RECURSO APRESENTADO À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA SUA DECISÃO.



DIEGO LUCIO PADILHA  
PREGOEIRO



VANDERLEIA TEODORO  
EQUIPE DE APOIO

SOLANGE SOUZA DA SILVA RIBEIRO  
EQUIPE DE APOIO



HENRIQUE ROSA DEMICIANO  
ENGENHEIRO